



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 030090987

Ref.: Ofício SGP-12 nº 132/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 37/2020, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda a respeito dos resultados da aplicação da Lei Municipal nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016, que cria incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na Zona Sul e Extremo Sul da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 25/06/2020, às 14:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030090987** e o código CRC **54E72E81**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 029984530

SUPOM - Senhor Subsecretário,

Trata-se de requerimento, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, em que é solicitado relatório completo a respeito dos resultados da aplicação da Lei Municipal nº 16.359/2016, a qual criou incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na Zona Sul e Extremo Sul de São Paulo.

Contudo, no âmbito das atribuições da competência de SUREM, a operacionalização dos incentivos fiscais previstos no referido diploma legal independe da intervenção de qualquer de nossas Unidades, na medida em que o incentivo é efetivado por meio da execução de uma despesa orçamentária.

De outro lado, observa-se que os valores dos benefícios financeiros e creditícios referentes à Lei nº 16.359/16, divulgados por Unidade de SUREM juntamente com as estimativas de renúncias de receita, são baseados em previsões orçamentárias dessa Subsecretaria do Planejamento e Orçamento.

Dessa forma, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para análise e providências cabíveis, solicitando: (1) informar quanto à existência, ou não, de execução orçamentária para atendimento ao programa de desenvolvimento de que trata a Lei Municipal nº 16.359/2016; (2) fornecer quaisquer outros dados ou informações disponíveis em SUPOM.

Após, rogamos que o processo seja encaminhado diretamente ao GABSF, de forma a subsidiar a elaboração de resposta ao órgão requisitante.

Acompanha o SEI nº 6010.2020/0001485-0.

Atenciosamente,

Thiago Rubio Salvioni
Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni**, **Subsecretário**, em 18/06/2020, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029984530** e o código CRC



B051C10C.

Referência: Processo nº 6017.2020/0023820-0

SEI nº 029984530



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1131139442

Informação SF/SUPOM Nº 029986793

São Paulo, 18 de junho de 2020

SF/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Requerimento feito pela Câmara Municipal de São Paulo, visando a apresentação por parte desta SF de informações e dados, mediante relatório, referentes aos resultados da aplicação da Lei Municipal nº 16.359/2016, a qual instituiu incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na Zona Sul e Extremo Sul de São Paulo.

Destarte, trazemos abaixo as informações desta SUPOM acerca do solicitado por SF/SUREM, à cota retro.

O incentivo fiscal de que trata a Lei em referência é atendido pela ação orçamentária 7207 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO.

Não há empenhos de despesa na referida ação desde o exercício de 2018 conforme o quadro abaixo:

Rótulos de Linha	Valor Empenhado
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
7207 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO	
2018	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 0,00

Sendo o que tínhamos a apresentar, encaminhamos o presente para prosseguimento, conforme doc. SEI 029984530.

Segue acompanhando, o SEI 6010.2020/0001485-0.

Atenciosamente,

VICENTE AFFONSO OLIVEIRA CALVO

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

SF/SUPOM

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Affonso Oliveira Calvo**, Subsecretário, em



18/06/2020, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029986793** e o código CRC **9D0F0FF5**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0023820-0

SEI nº 029986793



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria Jurídica

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/COJUR Nº 030045396

CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II (029051960), restituímos o administrativo com as informações e os esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas competentes desta Pasta, a Subsecretaria da Receita Municipal - Manifestação SUREM (030045342) - e a Subsecretaria do Planejamento e Orçamento Municipal (SUPOM) - Manifestação SUPOM (030045376), ora acolhidas por este Gabinete.

Como é de conhecimento dessa d. Assessoria, trata o presente de requerimento oriundo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, no âmbito do qual é solicitado "relatório completo com os resultados da aplicação da Lei Municipal nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016, que cria incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na Zona Sul e Extremo Sul da Cidade de São Paulo inclusive com renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018, 2019, 2020 e 2021".

Conforme consta do mencionado requerimento, solicitaram-se as seguintes informações:

- 1 - Qual a quantidade de empresas já beneficiadas pela lei;*
- 2- Quais os mecanismos disponíveis às empresas para utilização dos benefícios da lei;*
- 3 - Quais as normas complementares já expedidas para regularizar e balizar o acesso aos interessados;*
- 4 - Qual o montante de investimentos já contabilizados feitos pelas empresas já beneficiadas pela lei em questão.*

No doc. nº 030045342, o senhor Subsecretário da Receita Municipal asseverou que "a operacionalização dos incentivos fiscais previstos no referido diploma legal independe da intervenção de qualquer de nossas Unidades, na medida em que o incentivo é efetivado por meio da execução de uma despesa orçamentária", ao tempo que observou serem "os valores dos benefícios financeiros e creditícios referentes à Lei nº 16.359/16, divulgados por Unidade de SUREM juntamente com as

estimativas de renúncias de receita", "baseados em previsões orçamentárias" da Subsecretaria do Planejamento e Orçamento (SUPOM), tendo encaminhado o feito a esta Subsecretaria para avaliação.

Por seu turno, SUPOM esclareceu que o "incentivo fiscal de que trata a Lei em referência é atendido pela ação orçamentária 7207 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE DESENVOLVIMENTO", não tendo havido empenhos na referida ação "desde o exercício de 2018".

Pois bem.

A partir das informações e dos esclarecimentos supra, observa-se que, pelo fato de não ser competência desta Pasta a aprovação dos projetos de investimento de que trata a Lei em comentário, tampouco a emissão dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento nela previstos, as áreas técnicas não possuem informações sobre as empresas eventualmente beneficiadas pela lei, ou mesmo dos investimentos já contabilizados feitos pelas referidas empresas na Zona Sul da cidade. Nesse aspecto, no que toca especificamente às atribuições desta Secretaria (gestão orçamentária e financeira), foi possível tão somente afirmar que, na ação orçamentária relativa ao citado incentivo, não foram empenhados valores desde o exercício de 2018, o que pode indicar a não concessão do incentivo até o momento.

Quanto à solicitação para que sejam indicadas as *"normas complementares já expedidas para regularizar e balizar o acesso aos interessados"*, em pesquisa ao Portal da Legislação Municipal, não foram localizadas regulamentações infralegais acerca do predito incentivo fiscal, não tendo esta Secretaria expedido quaisquer atos a respeito, sendo de todo salutar, por esse motivo, que tal solicitação seja avaliada por essa d. Assessoria Técnico-Legislativa.

De mais a mais, ante a ausência de competência da Secretaria Municipal da Fazenda para a gestão do incentivo no tocante à avaliação dos projetos (o que se afigura de toda desejável, ante a impertinência da referida atividade em relação às atribuições ordinárias da Pasta), também não se nos apresentam disponíveis informações sobre *"os mecanismos disponíveis às empresas para utilização dos benefícios da lei"*, razão pela qual se sugere seja tal solicitação encaminhada à Secretaria interessada.

Nessa esteira, sendo essas todas as informações acessíveis aos órgãos técnicos competentes de SF, encaminha-se o presente para ciência e prosseguimento.

Deixa de acompanhar o processo 6017.2020/0023820-0.

SF/COJUR, 19 de junho de 2020.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 22/06/2020, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030045396** e o código CRC **CF9706A6**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0001485-0

SEI nº 030045396